



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025.

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para magistério público municipal, por meio de chamada pública.

ELLEN SIGRID SCHUENKE, Prefeita Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei disciplina a contratação de pessoal em caráter temporário para Magistério Público Municipal de Dona Emma e demais profissionais da educação, por meio de Chamada Pública.

Parágrafo Único - A contratação de Profissionais da Educação, nos termos desta Lei, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de profissionais de carreira, quando não existirem candidatos aprovados em Concurso Público e Processo Seletivo ou estiver esgotada a lista de candidatos.

Art. 2º Poderão ser admitidos profissionais, em suas especialidades, em caráter temporário, sem participar de Concurso Público ou Processo Seletivo, nos casos em que:

I - O número de vagas for superior ao de candidatos, inscritos em Concurso Público ou Processo Seletivo;

II - A vaga não for escolhida pelos candidatos classificados, ou;

III - A vaga for aberta no decorrer do ano letivo e não tenha candidato aprovado pelo concurso público ou processo seletivo.

Parágrafo Único - Para suprir as vagas descritas no item I, II e III realizar-se-á Chamada Pública.

Art. 3º A Chamada Pública será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e no website oficial do Município.

§ 1º - No Edital de convocação da Chamada Pública deverá constar o quadro de vagas remanescentes do Concurso Público ou Processo Seletivo, por disciplina, com carga horária, unidade escolar, motivo e prazo da contratação.

§ 2º - O processo de seleção, classificação e escolha de vagas será presencial, em dia e horário estabelecidos no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

§ 3º - As vagas surgidas durante o prazo de validade do edital de chamada pública serão divulgadas pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas), no mesmo site, por ato convocatório próprio.

§ 4º - Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos, entre outros previstos em edital, os títulos e a experiência comprovada na área de atuação.

§ 5º - Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência ao que possuir maior habilitação.

§ 6º - Havendo dois ou mais professores habilitados será dada preferência ao que tiverem maior tempo de serviço no Magistério Municipal e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

§ 7º - Havendo dois ou mais professores não-habilitados, será dada preferência ao que tiverem maior tempo de serviço no Magistério e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

§ 8º - Esgotados os professores com especialidades na área exigida serão admitidos habilitados em componente curricular afim.

Art. 4º Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local onde ocorrerá a Chamada Pública, divulgado com antecedência no Edital de convocação, munidos dos documentos descritos no respectivo Edital, bem como a comprovação de sua habilitação, para a escolha das vagas disponíveis, no horário estabelecido.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada, conforme lei complementar de plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação vigente, observando-se importância idêntica ao salário inicial para os servidores municipais em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente nos termos do art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 16 abril de 1991 e suas alterações posteriores.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas com a observância nas disposições estatutárias e no plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação vigente.

Art. 9º As contratações serão por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, possibilitada a sua prorrogação por igual período, dentro do ano letivo.

Art. 10 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11 É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação com acumulação lícita de cargos.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Emma (SC), 10 de fevereiro de 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MENSAGEM A LEI COMPLEMENTAR N° 003/2025.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para magistério público municipal, por meio de chamada pública.”

A propositura justifica-se pela **necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do serviço público de educação** no Município de Dona Emma. Em diversas ocasiões, a administração se depara com a falta de profissionais de carreira para suprir a rede municipal de ensino, seja em decorrência de aposentadorias, afastamentos, licenças legais ou até mesmo pela ausência de candidatos habilitados em concursos ou processos seletivos anteriores.

Dessa forma, faz-se imprescindível estabelecer critérios claros, objetivos e transparentes para o provimento temporário de vagas que não possam aguardar a conclusão de novos procedimentos seletivos regulares.

Principais pontos que amparam a presente iniciativa:

- 1. Respeito às normas constitucionais:** Embora a Constituição Federal priorize a investidura em cargo público mediante concurso público, admite-se, em caráter excepcional, a contratação temporária para atender a necessidades transitórias de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX. Neste sentido, o projeto segue rigorosamente os ditames constitucionais, servindo apenas como instrumento complementar e emergencial.
- 2. Garantia de continuidade pedagógica:** Quando vagas surgem no decorrer do ano letivo ou não são preenchidas pelos candidatos do processo seletivo vigente, há risco de prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem. A Chamada Pública, regulamentada por este projeto, permitirá a reposição ágil dos profissionais, de modo a **assegurar que não haja interrupção no atendimento aos estudantes** da rede municipal.
- 3. Transparência e isonomia:** A Lei proposta determina a publicação de Edital de Chamada Pública no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial do Município, assegurando **ampla publicidade** e respeitando princípios da **impessoalidade** e **isonomia** na seleção dos profissionais. São estabelecidos critérios objetivos para classificação, como titulação, experiência comprovada na área e, em caso de empate, maior tempo de serviço no Magistério Municipal ou maior idade, evitando qualquer tratamento preferencial indevido.
- 4. Complementação das normas existentes:** O projeto não substitui o concurso público ou o processo seletivo, mas **complementa** a legislação municipal ao prever hipóteses



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

nas quais não haja número suficiente de candidatos habilitados ou em que a lista de aprovados em processos seletivos anteriores esteja esgotada. Assim, não há usurpação de vagas de profissionais concursados nem desrespeito às normas vigentes.

5. **Economia e eficiência administrativa:** A tramitação de um novo concurso ou processo seletivo para poucas vagas pode gerar elevados custos ao erário e demora na finalização. Nesse sentido, a contratação temporária, por meio de Chamada Pública, **racionaliza os recursos públicos**, ao mesmo tempo em que atende de imediato a necessidade de pessoal, primando pelo **princípio da eficiência** na Administração Pública.
6. **Proteção dos direitos do contratado:** Ao vincular o contratado ao Regime Geral de Previdência Social, garantindo remuneração idêntica à dos servidores municipais em início de carreira, o projeto preserva **direitos sociais** e prevê os mesmos deveres e responsabilidades estatutárias em caso de infrações disciplinares.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar representa um instrumento imprescindível para o bom funcionamento da rede municipal de ensino, mantendo o **compromisso com a legalidade, a transparência e o interesse público**.

Assim, submetemos o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação em **regime de urgência**, para que possamos dar o devido encaminhamento e solução às necessidades emergenciais da educação municipal, convertendo-o em diploma legal, nos termos do que preceitua o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Dona Emma (SC), 10 de fevereiro de 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Ofício nº 028/2025 - ADM

Dona Emma (SC), 10 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente VALDECIR ALMEIRA
Câmara Municipal de Dona Emma
Rua Alberto Koglin nº 3651 – Centro
89155-000 – Dona Emma – SC

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para magistério público municipal, por meio de chamada pública.”

Após leitura e análise, solicito seja, por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação, em regime de urgência tendo em vista a importância da matéria.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos da oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal